



## Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

### ATA NÚMERO 58/XIV/2.<sup>a</sup> SL

Aos 9 dias do mês de setembro de 2021, reuniu, pelas 11 horas, a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, na sala dois do Palácio de S. Bento e por videoconferência Skype, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

#### **1 – Apreciação de requerimento de Deputado**

#### **2 – Aprovação da ata n.º 57, de 27 de julho**

#### **3 – Diversos**

O Senhor **Presidente da Comissão, Deputado Jorge Lacão** (PS) deu início à reunião, tendo proposto iniciar os trabalhos pelo **ponto 2** da Ordem de Trabalhos, tendo obtido o consenso de todos os Senhores Deputados. De seguida, o Senhor Presidente colocou a ata n.º 57 à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, registando-se a ausência do GP do CDS-PP.

Entrando no **Ponto 1** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Deputada Rita Borges Madeira (GP do PS), relatora do parecer sobre o pedido de suspensão de mandato apresentado pelo Senhor Deputado André Ventura. Antes de proceder à apresentação do parecer, a Senhora Deputada agradeceu ao Dr. Pedro Silva e ao Senhor Deputado Francisco Pereira de Oliveira, que contribuíram para a sua elaboração. Informou ainda que, conforme acordado na última reunião de Mesa e Coordenadores, contactou o Senhor Deputado André Ventura para o informar que não haveria trabalhos na semana anterior às eleições e que, nos termos da Lei Eleitoral, estaria dispensado do exercício das suas funções, podendo, se assim o pretendesse, retirar o seu requerimento de suspensão de mandato. A Senhora Deputada relatora informou que o Senhor Deputado André Ventura não colheu a proposta apresentada, tendo referido que pretendia manter o pedido de suspensão de mandato, pois pretendia ter um substituto do seu partido nos trabalhos de parlamentares.

De seguida, o Senhor Presidente agradeceu as diligências da Senhora Deputada relatora, e referiu que a Comissão tinha ficado ciente de que o Senhor Deputado André Ventura não tinha considerado adequado usar a prerrogativa da Lei eleitoral, mantendo assim a sua pretensão de pedido de suspensão. Realçou que a Senhora Deputada relatora mencionava a base legal para o pedido, o artigo 5.º n.º 2 al. d) do Estatuto dos



## Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

### ATA NÚMERO 58/XIV/2.<sup>a</sup> SL

Deputado, subsistindo a questão de determinar a data de início de produção de efeitos dos 30 dias da suspensão, esclarecendo que o parecer configurava que a data de início da suspensão devia se iniciar no dia seguinte ao da aprovação do parecer.

O Senhor Deputado José Manuel Pureza (GP do BE) referiu que o parecer era relevante, concordava com o seu teor e sustentação, referindo que o mesmo poderia servir como precedente. Quanto à retroatividade dos efeitos da suspensão de mandato, uma vez que o Senhor Deputado André Ventura já tinha participado em trabalhos parlamentares durante o período em que solicitou a aplicação da suspensão do seu mandato, não acreditava ser viável a concretização da retroatividade pois não se podia apagar o ato participativo do Deputado numa comissão parlamentar, mas estava disponível para outra alternativa.

O Senhor Presidente, relativamente à intervenção do Senhor Deputado José Manuel Pureza, acrescentou não seria possível apagar o registo da presença do Senhor Deputado André Ventura na reunião em que este participou, referindo ainda que não seria apenas a questão de suspensão pois havia uma substituição, que, a produzir-se os efeitos retroativos pretendidos, correr-se-ia o risco de haver dois representantes de um partido, que não tinha esse direito, numa mesma reunião, violando-se assim a lei eleitoral.

O Senhor Deputado André Coelho Lima (GP do PSD) referiu que, quanto à retroatividade do pedido apresentado, havia uma tradição parlamentar de decisões tomadas, por esta Comissão, com efeitos retroativos, tendo dado exemplos de decisões de suspensão de mandato por motivo de parentalidade ou doença, que tiveram efeitos retroativos, defendendo que tal tradição se devia manter. Quanto à questão dos efeitos jurídicos com a aplicação da retroatividade do pedido apresentado, entendia que não era relevante, devendo-se focar no pedido do Senhor Deputado, sendo as consequências do pedido de retroatividade um problema do Senhor Deputado André Ventura. Em relação ao mandato ser direito subjetivo dos Deputado, referiu que discordava com a Senhora Deputada relatora, pois considerava ser um direito subjetivo, nas exatas circunstâncias que a Lei assim o determinava. Por fim, quanto aos motivos ponderosos, referiu que não concordava com o expresso no parecer. Entendia que era a aplicação de uma nova alteração da Lei, mas todos estavam cientes do *animus* legislativo, arguindo que o motivo político não poderia ser válido mas por ser DURP, talvez já o poderia ser considerado. Acrescentou que concordada com a declaração de



## Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

### ATA NÚMERO 58/XIV/2.<sup>a</sup> SL

voto apresentada pelo Senhor Presidente na última alteração do Estatuto dos Deputados, nomeadamente, que cabia ao Senhor Deputado justificar os motivos que sustentavam o seu pedido e não à Comissão, pois, caso se fosse inquirir quais os motivos ponderosos apresentados, corria-se o risco de inferir na vida pessoal dos Deputados. Concluiu realçando que o pressuposto da última alteração tinha sido a confiança na ética do Deputado, lembrando que, anteriormente, podia-se pedir a suspensão por qualquer prazo e que, agora, era obrigatório uma suspensão mínima de 30 dias, sem remuneração para o Deputado suspenso, fazendo assim com que não houvessem pedidos levianos de suspensão.

O Senhor Presidente esclareceu que, quanto à relação factual da participação do Senhor Deputado André Ventura em trabalhos parlamentares, a mesma tinha decorrido na comissão de saúde, no dia 8 setembro.

O Senhor Deputado Nelson Silva (GP do PAN) referiu que concordava com o Senhor Deputado André Coelho Lima (GP do PSD), na parte da retroatividade, pois se o Senhor Deputado André Ventura tinha direito a solicitar a aplicação de suspensão do mandato com efeitos retroativos, o seu pedido teria de ser considerado. Concordou, igualmente que o pedido de suspensão de mandato pertencia à subjetividade de cada Deputado. Referiu ainda que não deveria haver a tentação de se inquirir os Deputados sobre quais os motivos apresentados. Por fim, arguiu que, se o Senhor Deputado André Ventura não tivesse participado nas reuniões das comissões parlamentares, não haveria problema na aplicação da retroatividade do seu pedido, mas uma vez que participou, tal constituía um entrave à retroatividade, concluindo que Senhor Deputado podia usar as prerrogativas que achasse mais convenientes.

O Senhor Deputado José Magalhães (GP do PS) referiu que tinha dificuldade em acompanhar as dúvidas sobre a retroatividade, uma vez que a deliberação produzia efeitos quando a mesma era tomada, portanto, até esse momento, o Senhor Deputado mantinha os seus direitos, acrescentando que o elemento determinante era a deliberação da Comissão que suspende o mandato do Deputado. Num segundo aspeto, referiu que não havia necessidade de se debater sobre os atos já realizados pelo Senhor Deputado, uma vez que o direito subjetivo do Deputado era o de declarar que queria a suspensão do seu mandato, pelo que não havia juízo a ser elaborado pela comissão, apenas se teria de averiguar que era uma pretensão livre, não se podendo inquirir nem



## Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

### ATA NÚMERO 58/XIV/2.<sup>a</sup> SL

colocar em causa os motivos expostos, concluindo que o parecer resolvia muito bem a questão.

O Senhor Deputado João Oliveira (GP do PCP) referiu que não tinha qualquer objeção ao conteúdo do parecer apresentado e que não acompanhava as objeções apresentadas pelo Senhor Deputado André Coelho Lima (GP do PSD) pois, havendo atividade parlamentar registada no período em que pede a suspensão, não parecia que o pedido de retroatividade pudesse ocorrer. Realçou que tinha dúvidas quanto à eficácia da suspensão, nos termos em que a mesma foi pedida, não era possível, apenas o era nos termos propostos pela Comissão, no entanto, entendia que teria de haver uma aceitação formal por parte do Senhor Deputado sobre a suspensão por um período diferente do pedido inicial. Sobre esta última questão, o Senhor Presidente referiu que a Senhora Deputada Rita Borges Madeira (GP do PS) tinha falado com o Senhor Deputado André Ventura, e que este tinha decidido manter o requerimento, mesmo que não fosse possível a retroatividade dos seus efeitos.

A Senhora Deputada Rita Borges Madeira (GP do PS) acrescentou que, sobre a retroatividade, tinha falado, num contato informal, com o Senhor Deputado André Ventura, e que este tinha ficado ciente que a retroatividade do nos termos do seu pedido poderia não ser atendida pela Comissão. Relativamente às questões suscitadas pelo Senhor Deputado André Coelho Lima (GP do PSD), sobre a retroatividade, referiu que este elencou exemplos de decisões já adotadas como a parentalidade ou doença, mas tais casos não seriam idênticos ao caso *a quo*. Quanto aos motivos ponderosos, não concordava com a posição do Senhor Deputado, considerando que a Comissão teria de fazer uma ponderação dos motivos apresentados, pois, caso contrário, estar-se-ia perante um direito automático, como o direito de renúncia, onde se apresentava o requerimento e não havia análise. Acrescentou que não houve nenhuma inquirição sobre os motivos do requerimento, sendo a base do parecer o disposto no requerimento apresentado. Concluiu referindo que os direitos políticos não estavam previstos no estatuto, mas podia-se ponderar os argumentos expostos como direitos pessoais.

O Senhor Deputado José Manuel Pureza (GP do BE) realçou que a Comissão estava perante um pedido de um Deputado, que aguardava uma de duas respostas, sim ou não. Referiu que o Deputado requerente não podia deixar de exercer o seu direito até deliberação da Comissão, acrescentando que o facto de a Comissão alterar o prazo pedido no requerimento poderia ser um problema, devendo o Deputado requerente estar



## Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

### ATA NÚMERO 58/XIV/2.<sup>a</sup> SL

ciente dessa alteração. O Senhor Presidente lembrou que já se tinha avançado com uma metodologia pelo que não se devia voltar ao princípio, referindo que já se estava a ter uma postura equilibrada.

O Senhor Deputado André Coelho Lima (GP do PSD) salientou que era necessário separar as questões. Quanto à retroatividade, era necessário decidir, pois a apreciação não podia ser casuística. Destacou que a reflexão que devia ser feita era se os efeitos da eficácia se aplicavam à data da apreciação do pedido ou à data de entrada do pedido, lembrando que as decisões adotadas pela Comissão tinham considerado a data de entrada do pedido. Sugeriu que se contactasse o Senhor Deputado André Ventura para averiguar se concordava com a solução proposta pela Comissão. Acrescentou, ainda, que a retroatividade era independente da análise dos motivos do pedido, não considerando que pudesse haver distinção na aplicação da retroatividade consoante as alíneas do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados.

Após uma breve pausa, o Senhor Presidente retomou os trabalhos, informando que, após contacto com o Senhor Deputado André Ventura, o mesmo foi informado das variáveis possíveis, tendo decidido manter o requerimento, aceitando a alteração do prazo de produção de efeitos da suspensão de mandato, se assim fosse a posição da Comissão.

De seguida, o Senhor Presidente passou para a fase deliberativa, esclarecendo que haveria duas deliberações a realizar, a primeira seria a deliberação do parecer propriamente dito, elaborado pela Senhora Deputada Rita Borges Madeira com a correção de que a data de produção de efeitos da suspensão requerida seria o dia de aprovação, e, caso fosse aprovado, seria essa a posição da Comissão. A segunda deliberação seria sobre o parecer que seria aprovado na Comissão Permanente, portanto, o parecer tabeliônico que era lido na Comissão de Permanente.

O Senhor Deputado André Coelho Lima (GP do PSD) destacou que a posição do seu Grupo Parlamentar, quanto ao parecer da Senhora Deputada Rita Borges Madeira (GP do PS), era diferente da posição a adotar no parecer a ser lido na Comissão Permanente, pelo que concordava com o método de votação proposto pelo Senhor Presidente.

Reunido o consenso, o Senhor Presidente colocou à votação o parecer da Senhora Deputada Rita Borges Madeira (GP do PS), tendo o mesmo sido aprovado, sem votos contra, com a abstenção dos GP's do PSD e do PAN, registando-se a ausência do GP



## Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

### ATA NÚMERO 58/XIV/2.<sup>a</sup> SL

do CDS-PP. O Senhor Deputado José Manuel Pureza (GP do BE) e o Senhor Deputado André Coelho Lima (GP do PSD) informaram que iriam entregar, respetivamente, declarações de voto.

De seguida, o Senhor Presidente colocou à votação o parecer que seria enviado à Comissão Permanente, que concluía pela suspensão do mandato do Senhor Deputado André Ventura, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do GP do CDS-PP.

Entrando-se no **Ponto 3**, o Senhor Presidente colocou a votação a ratificação da renúncia da Senhora Deputada Ana Paula Vitorino (GP do PS), já aprovada na última reunião de Mesa e Coordenadores, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, registando-se a ausência do GP do CDS-PP.

Nada mais havendo a acrescentar, o Senhor Presidente agradeceu aos Senhores Deputados a sua presença e participação na reunião, que ficou registada em áudio. A reunião foi encerrada pelas 12 horas e 45 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 17 de setembro de 2021.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Jorge Lacão)**



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

**ATA NÚMERO 58/XIV/2.ª SL**

**Folha de Presenças**

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Constança Urbano De Sousa (PS)

Fernando Anastácio (PS)

Filipe Neto Brandão (PS)

Francisco Pereira Oliveira (PS)

Isabel Alves Moreira (PS)

Jorge Lação (PS)

José Magalhães (PS)

Pedro Delgado Alves (PS)

Rita Borges Madeira (PS)

André Coelho Lima (PSD)

Catarina Rocha Ferreira (PSD)

Hugo Patrício Oliveira (PSD)

Márcia Passos (PSD)

Paulo Rios De Oliveira (PSD)

Pedro Rodrigues (PSD)

Sara Madruga Da Costa (PSD)

Sofia Matos (PSD)

José Manuel Pureza (BE)

João Oliveira (PCP)

Nelson Silva (PAN)

Carla Sousa (PS)

José Mendes (PS)

Lúcia Araújo Silva (PS)

Eduardo Teixeira (PSD)



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

**ATA NÚMERO 58/XIV/2.<sup>a</sup> SL**

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

João Pinho De Almeida (CDS-PP)

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Pedro Cegonho (PS)

Pedro Filipe Soares (BE)



*Grupo Parlamentar*

## **DECLARAÇÃO DE VOTO**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda votou a favor do Parecer sobre o pedido de suspensão de mandato apresentado pelo Deputado André Ventura por entender que o mesmo se fundamenta em pressupostos factuais que encontram acolhimento no artigo 5.º, n.º 2, alínea d) do Estatuto dos Deputados.

Todavia, quer este Grupo Parlamentar exprimir a sua discordância relativamente ao teor da alínea b) do ponto III do Parecer, onde se determina que “será de admitir a suspensão pelo período (...) de 30 dias, a contar do dia seguinte ao do eventual deferimento por parte da Comissão Permanente da Assembleia da República.”

A fixação do início do prazo de suspensão na data do deferimento do requerimento sem retroagir à data da sua apresentação visa acautelar a validade dos atos praticados pelo/a deputado/a, no exercício do seu mandato, no período, mais ou menos longo, que medeia entre a apresentação do requerimento de suspensão de mandato e o seu deferimento. Ora, um tal raciocínio deixa o/a deputado/a em causa paradoxalmente refém do cumprimento do seu mandato. Ou seja, pelo facto de cumprir os seus deveres institucionais enquanto a Assembleia da República não se pronunciar sobre o seu requerimento, o/a deputado em causa fica objetivamente prejudicado/a na suspensão em concreto, que, com legitimidade, pretende que ocorra num momento determinado. Salvo melhor opinião, entende, por isso, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que o deferimento do requerimento de

suspensão do mandato deveria ter retroagido à data de apresentação do requerimento.

Palácio de S. Bento, 13 de setembro de 2021

Os deputados e deputadas do Bloco de Esquerda

## DECLARAÇÃO DE VOTO

- ***Ponto 1 da reunião da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados realizada no dia 09.09.2021***
- ***Parecer elaborado pela Deputada Rita Borges Madeira (PS) quanto ao pedido de suspensão de mandato apresentado pelo Deputado André Ventura***

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (GPPSD) absteve-se na apreciação deste parecer, não obstante ser favorável, aliás, essencialmente por ser favorável, ao direito do Deputado requerente em lhe ser autorizada a pretensão. Optou, por isso, por um sentido de voto que viabiliza a pretensão embora discordemos absolutamente dos fundamentos com que a mesma foi autorizada no parecer apresentado. Pois que, se assim não fosse, o sentido de voto seria contra.

Vejamos:

### **1- Alínea b) das conclusões do parecer – a questão da alegada retroatividade**

O GPPSD subscreve o teor da conclusão desta alínea, com exceção da parte entre vírgulas “*nem com eficácia retroativa*”, que é a que justifica a presente declaração.

Se é inequívoco que a suspensão tem um período mínimo de 30 dias (independentemente da data em que tenha início), é já controversa a data a partir da qual ela deva produzir efeitos.

Aliás, a questão não pode sequer ser colocada como uma questão de retroatividade atendendo a que, na verdade, se não trata verdadeiramente da produção de efeitos em data anterior àquela em que foi requerida.

O ponto sobre que deve esta Comissão debruçar-se é, por isso, de se saber se uma suspensão de mandato requerida por um Deputado deve produzir os seus efeitos:

- À data do requerimento;
- À data da apreciação parlamentar (em Plenário); ou
- À data proposta pelo Deputado requerente

Esta é a questão que se deverá colocar doravante. E que se deverá consolidar de imediato. Para evitar decisões casuísticas e para impedir que nos tenhamos que assentar em jurisprudência díspar e ambivalente.

O que é absolutamente claro é que não pode, como foi alegado no debate em Comissão, admitir-se que a data de produção de efeitos seja uma para os requerimentos efetuados ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados (ED) e seja outra para os requerimentos de suspensão efetuados ao abrigo de qualquer das demais alíneas do n.º 2 do artigo 5.º. O início da produção de efeitos é obviamente indiferente aos motivos com base nos quais ela se faz. Não admitir isso, é admitir a casuística na aplicação da lei que não pode, naturalmente, ser admitida.

O que é absolutamente claro é que se for aprovado um entendimento como aquele que é plasmado no parecer, deixará de ser possível admitir a produção de efeitos à data do requerimento. O que trará uma pressão insuportável aos trabalhos parlamentares, obrigando a Comissão a reunir de emergência, em qualquer altura do ano, para apreciar em tempo útil um legítimo requerimento de suspensão.

A verdade é que, até à data de hoje, tem sido incontroverso que as suspensões de mandato requeridas por Deputados (independentemente do motivo alegado) podem ser consideradas como produzindo efeitos à data em que são requeridas. Se se entender diversamente é importante que se tenha consciência do impacto que terá sobre os trabalhos parlamentares.

## **2- Alínea a) das conclusões do parecer – a apreciação dos motivos ponderosos**

Esta é sem margem para dúvidas a questão mais relevante e à qual o PSD se opõe de modo mais veemente.

Isto porque, nos termos do parecer e apesar da alínea a) das conclusões proponha dever ser aprovado o requerimento do Deputado André Ventura, entende-se tecer considerações valorativas acerca dos motivos apresentados pelo Deputado requerente. Isto é, diz-se que apenas se aceitam os motivos político-partidários alegados no requerimento na medida em que se trate de um DURP, donde se poderá concluir que qualquer presidente ou secretário-geral de partido político com maior representação parlamentar que entendesse suspender o seu mandato com base em motivos desta natureza, ele não deveria ser deferido atento o entendimento plasmado no parecer.

É desde logo importante esclarecer que, sem prejuízo das legítimas posições que cada partido tenha tido aquando do debate em torno da alteração legislativa promovida mediante a inserção da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º ED, não é já legítimo procurar fazer interpretações que vão claramente contra o espírito da alteração legislativa. Quando, para mais, ela é gritantemente recente!

As mais das vezes procuramos interpretar corretamente o “espírito do legislador” recorrendo a atas, ao debate político ocorrido à época ou a episódios históricos contemporâneos com as alterações. Mas desta vez tal é absolutamente desnecessário porquanto a alteração legislativa em causa – seus argumentos e protagonistas – têm escassos meses pelo que, quanto a esta alteração, uma menor compreensibilidade do seu alcance não é aceitável.

Assim, interessa sublinhar que a expressão “*motivos ponderosos*” inserta no início da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º ED é um comando dirigido ao agente que a eles recorre, isto é, ao Deputado. Não é um conceito que deva ser de apreciação por terceiros, é uma expressão que se dirige ao requerente da suspensão dizendo deverem ser ponderosos e não meramente levianos, os seus motivos. Mas **essa ponderação de si depende** não já da apreciação subjetiva da Comissão de Transparência.

Nesse sentido, aliás, vai a declaração de voto do Deputado Jorge Lacão (PS), também Presidente desta Comissão, que, tendo-se manifestado totalmente contrário aos objetivos alcançados com a presente alteração legislativa, reconhece, ainda assim e sem margem para dúvidas, que “... a possibilidade agora aberta para poder suspender o mandato ao abrigo de uma invocação

*genérica como «motivos ponderosos de natureza familiar, pessoal, profissional e académica» que, aliás, só o próprio determina...» (sublinhado nosso)*

Isto é, reconhece que compete apenas ao Deputado requerente aferir ponderação dos motivos por si invocados. Precisamente porque a lei é um comando a ele dirigida, a não a quaisquer entidades que apreciem dessa ponderação.

Aliás – o que não deixa de ser assinalável – este é precisamente um dos principais motivos com base nos quais o Deputado Jorge Lacão se manifestou contra esta alteração legislativa. O facto de isto se converter num direito subjetivo do Deputado requerente. Pelo que, pode discordar-se do seu alcance, o que é absolutamente legítimo, o que não pode é ignorar-se o seu alcance, o que é manifestamente ilegítimo.

Diga-se, aliás, no mesmo sentido, que a antecedente redação desta alínea d) do nº2 do artigo 5º (em vigor de 23.02.2001 a 14.10.2009) que, além dos três motivos em vigor antes da recente alteração legislativa (doença; parentalidade; motivos judiciais), acrescentava o seguinte:

*d) Outro motivo invocado perante a Comissão de Ética e por esta considerado justificado.*

Ou seja, em anterior versão deste normativo quis-se fazer depender da apreciação casuística, necessariamente subjetiva e com pretensões censórias, da Comissão de Ética os motivos invocados (que assentavam aliás numa base alargada: “*outro invocado*”, podendo ser de qualquer natureza conquanto fosse aprovado pela Comissão).

Na atual versão, tal dependência de escrutínio por parte da Comissão de Transparência (sucédânea da extinta Comissão de Ética) pura simplesmente não existe. E não existe não é por lapso, não se trata de uma lacuna a necessitar de preenchimento, ela não existe porque foi precisamente essa a intenção.

E não é admissível, para não qualificar como intolerável, que se pretenda dizer mais do que a lei quis dizer quando, para mais, há um histórico legislativo que nos demonstra que, noutras ocasiões, se quis já fazer dependente da apreciação da Comissão a apreciação dos motivos, o que não foi o que se pretendeu com a atual redação.

E não se pretendeu por uma razão simples e cristalina.

Porque se trata de uma posição que assenta no princípio da confiança ao invés de assentar no princípio da desconfiança. Que trata os Deputados como membros de um órgão de soberania e

não como pessoas relativamente às quais é preciso um órgão fiscalizador atento. Porque se optou por confiar na ética pessoal e profissional do Deputado. Porque o escrutínio da ponderação dos seus pedidos de suspensão poderá ser feito tanto pelo seu partido, como pelo seu eleitorado.

E ainda porque, ao se impor um período mínimo de suspensão de 30 dias, um pedido de suspensão implica necessariamente a perda de vencimento por parte do Deputado requerente. O que poderá ser, por si só, um inibidor adicional à leviandade dos motivos e um facto de ponderação adicional.

Aliás, perguntemo-nos:

Deverá um/a Deputado/a ter que explicar perante a Comissão a natureza dos problemas pessoais e/ou familiares que tenha, acaso se trate de uma matéria de problemas pessoais/familiares? Terá que dizer quais são para a sua “relevância” poder ser aferida pela Comissão?

Se pretender um tempo com a sua família para evitar um divórcio teremos que questionar o/a Deputado/a porque é que considera estar o seu divórcio ameaçado? E vamos em seguida discutir em plenário da Comissão se as razões são bastantes ou se nos parecem insuficientes?

Trata-se de uma posição e uma postura censória com que nunca concordaremos, mas que, sobretudo, não resulta claramente, não do espírito, mas da letra da lei.

Lisboa, 9 de setembro de 2021

**O Deputado Coordenador,**

**(ANDRÉ COELHO LIMA)**